



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **NEUMANN & GONÇALVES MEDICINA E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA ME** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LTCAT “LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO”.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NEUMANN & GONÇALVES MEDICINA E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.010.043/0001-74, com sede na Rua Victor Konder, nº 1005, Sala 204, Centro, Município de Xanxerê/SC, 89820-000 representada neste ato, pelo seu Administrador Sr. **RENATO SCHMIDT NEUMANN**, portador da Cédula de Identidade nº 2425037 e inscrito no CPF-MF sob o nº 904.353.540-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **processo de licitação nº 030/2016** modalidade **Pregão Presencial nº. 008/2016 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para emissão de **LTCAT “Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho”** de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo “A” do edital convocatório.

1.2. Deram origem a este contrato e a eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação Pregão Presencial nº 008/2016;
- b) Processo Licitatório nº **030/2016**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem amparo legal, integralmente, na Lei 10.520/02 e alterações posteriores, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 48, I da Lei 123/06 e alterações posteriores; Lei Complementar 147/2014 e artigo 6º do Decreto Municipal nº 193/2012 de 09 de novembro de 2012, NR15 da Lei 6.514/77 e metodologia das NHOs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 meses** da data de assinatura, podendo ser prorrogado se houver a necessidade Administrativa a ser atendida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato, constitui a importância de R\$ **11.600,00** (Onze mil e seiscentos reais).

4.2. O Município de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de



10 (dez) dias úteis após a data de recebimento e aprovação do LTCAT, acompanhada da respectiva nota fiscal, por parte da contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à dotação da Lei Orçamentária de nº: 03.01.2.005.3.3.90.39.05.00.00.00 (31/2016).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá **iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato** e prazo máximo de **90 (noventa) dias para conclusão dos serviços e entrega do LTCAT.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os encargos e as obrigações elencadas no Edital;

7.1.1. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977, e o Decreto 3.048/99.

7.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços;

7.4. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações quali-quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.5. Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos;

7.6. É vedado a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do município.

7.7. É vedado a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de Pessoa Física ou Jurídica para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.8. Os serviços especificados no Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cabe ao Município atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

8.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.



8.4. Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de servidor do Município, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.

8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.6. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência a outrem, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 3.1 deste termo, será concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INP-C), calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno e Externo, a seus documentos e registros contábeis.

14.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, SC, 07 de abril de 2016.

FABIANO DA LUZ
Prefeito Municipal

RENATO SCHMIDT NEUMANN
NEUMANN & GONÇALVES MEDICINA
SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15